



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E MOBILIÁRIOS.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Engemil – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda**, estabelecida no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, Brasília-DF, CEP: 71.200-249, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **Matheus Antônio Militão de Menezes**, portador da Carteira CREA/DF nº 13.814/D e do CPF nº 000.400.681-02, e de acordo com o que consta no Processo nº **00034.004049/2016-10**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, até **1º/11/2020**, e a supressão de serviços nos postos de Eletricista, de Ajudante de Eletricista e de Bombeiro Hidráulico, no percentual de aproximadamente **6,576%**, do valor anual do item mão de obra, e **0,315%** do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima do contrato originário. A supressão tem previsão no § do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

A partir da assinatura deste instrumento o valor anual estimado do contrato contemplando mão de obra fixa, material, peças de reposição e serviços eventuais passa a ser de **R\$ 2.732.034,16 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**, sendo o valor total mensal estimado de **R\$ 227.669,51 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, assim especificados:

a.1.) valor mensal para mão de obra é de **R\$ 101.956,53 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.223.478,36 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

a.2.) valor mensal estimado para material, peças de reposição passa a ser de **R\$ 58.084,63 (cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 697.015,61 (seiscentos e noventa e sete mil, quinze reais e sessenta e um centavos)**;

a.3.) valor mensal estimado para serviço eventual é de **R\$ 67.239,52 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 806.874,24 (oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto do contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fontes: 150, Elementos de Despesas: 339037, 339039 e 339030, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos: 2019NE800430, 2019NE800435 e 2019NE800436, nos valores de **R\$ 101.956,53 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, **R\$ 58.084,63 (cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** e de **R\$ 67.239,52 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, respectivamente.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Fica resguardado à Contratada o direito a repactuação e ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como do Primeiro e Segundo Termos Aditivos não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 1º de novembro de 2019.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179



Matheus Antônio Militão de Menezes
Representante
Contratada



Mario Kenji Fernandes Nery
Engenheiro
Matricula Siape nº 2.226.420